

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 49/2024, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO, ATRAVÉS DO FORNECIMENTO DE CARTÕES ELETRÔNICOS, COM CRÉDITOS ELETRÔNICOS MENSAIS, DISPONIBILIDADE DE SENHA INDIVIDUAL, COM TECNOLOGIA DE *CHIP*, PARA OS EMPREGADOS DA CETURB/E, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CETURB/ES E A EMPRESA PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S/A

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a **COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB/ES**, empresa pública estadual, com sede na Av. Jerônimo Monteiro, nº 96, Ed. Aureliano Hoffmann, 5º, 6º e 7º andares, Centro, Vitória-ES, CEP: 29.010-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.503.894/0001-51, através de seus representantes legais, Sr. **Marcelo Campos Antunes**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 031.711.177-97 e portador da Carteira de Identidade nº 1.138.153 - SSP/ES, Diretor Presidente, e Sr. **Fábio Gomes de Aguiar**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.955.417-02, portador da Carteira de Identidade nº 1.026.314 - SSP/ES, Diretor Administrativo e Financeiro, do outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S/A**, com sede na Avenida Drª Ruth Cardoso, nº: 7.221 Bloco A, 9º andar, Pinheiros São Paulo – SP. CEP: 05.425-902, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 69.034.668/0001-56, neste ato representada pela Srª **Giovana Vieira Alves**, brasileira, Diretora de Mercado Público, inscrita no CPF/MF sob o nº 257.716.538-29, RG nº25.057.526-5 SSP/SP, e-mail: giovana.alves@pluxeegroup.com, ajustam o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO, ATRAVÉS DO FORNECIMENTO DE CARTÕES ELETRÔNICOS, COM CRÉDITOS ELETRÔNICOS MENSAIS, DISPONIBILIDADE DE SENHA INDIVIDUAL, COM TECNOLOGIA DE *CHIP*, PARA OS EMPREGADOS DA CETURB/ES**, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB/ES – RILC, de acordo com os termos do **Processo nº 2024-5J2BT** e do **Edital de Credenciamento nº 01/2024**, partes integrantes deste instrumento independentemente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA datada de 13/08/2024, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 Com fundamento no Art. 81, § 1º, da Lei nº 13.303/2016, Art. 124, §1º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Ceturb/ES e cláusula 15.2 do Contrato, as partes acordam em promover uma alteração qualitativa no objeto do Contrato nº 49/2024, para modificar as especificações do serviço de fornecimento dos benefícios de auxílio-alimentação e auxílio-refeição, no que tange a emissão dos cartões, visando à otimização da sua execução.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ADEQUAÇÃO

2.1 A CONTRATADA obriga-se a fornecer um único cartão eletrônico por empregado, que conterà as funcionalidades de auxílio-alimentação e auxílio-refeição de forma unificada no mesmo dispositivo, de forma gradual a partir da assinatura do presente termo aditivo.

2.2 Fica pactuado que, embora consolidados em um único cartão, os créditos (saldos) referentes ao auxílio-alimentação e ao auxílio-refeição deverão ser mantidos em contas separadas, individualizadas e distintas, sendo vedada a transferência de valores entre elas. A CONTRATADA deverá garantir que sua plataforma tecnológica e rede credenciada estejam aptas a processar as transações de forma segregada, assegurando que cada benefício seja utilizado estritamente para sua finalidade legal, em observância ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) e demais normas aplicáveis.

2.3 A presente alteração não descaracteriza a natureza do objeto originalmente contratado e não acarreta acréscimo de valor ao contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS CONSIDERAÇÕES

3.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais não alteradas ou que não colidam com o presente aditivo.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente para que produza seus efeitos legais.

Vitória, 12 de setembro de 2025.

**COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE
PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB-ES**

PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S/A

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MARCELO CAMPOS ANTUNES
DIRETOR PRESIDENTE
DP - CETURB - GOVES
assinado em 15/09/2025 13:46:02 -03:00

FÁBIO GOMES DE AGUIAR
DIRETOR ADM.E FINANCEIRO
DAF - CETURB - GOVES
assinado em 15/09/2025 12:44:45 -03:00

GIOVANA VIEIRA ALVES
CIDADÃO
assinado em 15/09/2025 17:44:10 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 15/09/2025 17:44:12 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por WESLEY FRANCYS DOS SANTOS GREGÓRIO (APOIO (PREGÃO) - DP - CETURB - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-17C79Q>

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 49/2024

Contratante: CETURB/ES.

Contratada: PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S/A.

Processo nº: 2024-5J2BT

Objeto: Prestação de Serviços de administração de convênio refeição/alimentação.

Modalidade de Contratação: Credenciamento 01/2024

Da Alteração Qualitativa: modificar as especificações do serviço de fornecimento dos benefícios de auxílio alimentação e auxílio-refeição, no que tange a emissão dos cartões, visando à otimização da sua execução sem repercussão financeira.

Vitória/ES, 16 de setembro de 2025.

MARCELO CAMPOS ANTUNES

Diretor Presidente

Protocolo 1633037

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -

PORTARIA Nº 064-S, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 65, da Lei Complementar nº 46/94, resolve:

RESOLVE:

EXONERAR, na forma do art. 61, § 2º, alínea "a" da Lei Complementar nº 46/94, de 31 de janeiro de 1994, **JAQUELINE GRAZIELA MALACARNE, NF 4066731** do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL II, Ref. QCE-05**, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Vitória, 11 de setembro de 2025

FELIPE RIGONI LOPES

Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos -SEAMA

Protocolo 1633944

PORTARIA Nº 063-S, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 65, da Lei Complementar nº 46/94,

RESOLVE:

EXONERAR, na forma do art. 61, § 2º, alínea "a" da Lei Complementar nº 46/94, de 31 de janeiro de 1994, **THAIS DE ASSIS VOLPI, NF 2973448** do cargo de provimento em comissão de **GERENTE, Ref. QCE-03** da Gerencia de Biodiversidade e Biotecnologia, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Vitória, 11 de setembro de 2025

FELIPE RIGONI LOPES

Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos -SEAMA

Protocolo 1633946

ERRATA

PROCESSO: 2024-PL3P4

No Termo de Cooperação Nº 004/2025, cujo resumo foi publicado no Diário Oficial do dia 18 de agosto de 2025.

ONDE SE LÊ:

"**PERÍODO DE EXECUÇÃO:** Agosto/2025 a Janeiro/2030."

LEIA-SE:

"**PERÍODO DE EXECUÇÃO:** Agosto/2025 a Junho/2031."

ONDE SE LÊ:

[...] "**VIGÊNCIA:** Da data da publicação até 31/01/2030."

LEIA-SE:

[...] "**VIGÊNCIA:** Da data da publicação até 30/06/2031."

Vitória/ES, 16 de setembro de 2025.

VICTOR RICCIARDI ROCHA

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Respondendo Decreto Nº 1933-S, de 09.09.2025.

Protocolo 1633770

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA -

RESUMO DO TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS

DOADOR: Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

FINALIDADE: Utilização do bem para atuar na Política de Proteção ao Meio Ambiente do Município, no atendimento/execução das demandas de Educação Ambiental, Licenciamento Ambiental Municipal e demais atividades, como vistorias, fiscalizações, anuências, correlatas ao Meio Ambiente.

Processo nº 2025-60KND Nº 007/2025

DONATÁRIO: Município de Jerônimo Monteiro.

OBJETO: Doação de bem móvel, conforme discriminado no processo acima referenciado.

VALOR TOTAL: R\$11.039,00

Cariacica/ES, 16 de setembro de 2025.

Mario Stella Cassa Louzada

Diretor Geral - IEMA

Protocolo 1633789

Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -

RESUMO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 029/2025 MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA.

CONCEDENTE: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB

CONVENENTE: Município de Nova Venécia/ES

OBJETO: Pavimentação Asfáltica de Ruas no Município de Nova Venécia/ES.

VALOR TOTAL: R\$ 6.701.994,65 (seis milhões,



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 17/09/2025 10:07:47 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por KELLY CRISTINA PINTO DE AMORIM (SECRETÁRIA EXECUTIVA - SECEX - CETURB - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-NF07HG>